

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024

Regulamenta o Processo de Avaliação Psicoeducacional, o Processo de Avaliação Global do Desenvolvimento Infantil no contexto escolar e estabelece critérios para a solicitação de Professor de apoio educacional especializado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Peabiru-PR.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o Parecer nº17/2001 – CNE/CEB, de 3 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008);

Considerando o Decreto Federal nº7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº4/2009 – CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a educação básica;

Considerando a Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;

Considerando a Deliberação nº02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná;





Considerando o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou transtorno de aprendizagem;

Considerando Instrução normativa n.º 001/2016 – SEED/SUED assunto: critérios para a solicitação de professor de apoio educacional especializado aos estudantes com transtorno do espectro autista;

Considerando Instrução normativa n.º 003/2024 – DEDUC/SEED estabelece a organização e funcionamento do atendimento educacional especializado, por meio das salas de recursos multifuncionais, na Rede Estadual de Educação do Paraná;

Considerando Instrução n.º 15/2018 SEED/SUED que estabelece critérios para a oferta do Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Educacional Especializado para estudantes da Educação Especial e/ou com Atraso Global do Desenvolvimento, matriculados na Educação Infantil das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

INSTRUI:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar e/ou a Avaliação Global do Desenvolvimento Infantil e critérios para a solicitação de professor de Apoio Educacional Especializado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Peabiru – Pr.



CAPITULO II DA DEFINIÇÃO

Art.2º- A avaliação psicoeducacional no contexto escolar é um conjunto de procedimentos realizados com intuito de investigar o processo de ensino-aprendizagem, a capacidade intelectual do aluno e entender a origem dos problemas de aprendizagem, visando propor intervenções pedagógicas pertinentes. Este processo é realizado de forma multidisciplinar, envolvendo profissionais devidamente capacitados. Desta forma, o processo de avaliação oferece informações relevantes para conhecer as necessidades educacionais dos alunos, seu contexto escolar, familiar e social, bem como avalia as condições de ensino-aprendizagem e subsidia mudanças na ação pedagógica do Professor, na Gestão Escolar e na indicação dos apoios pedagógicos adequados. Outro papel de relevância da avaliação psicoeducacional é o de contribuir para a inclusão de alunos público-alvo da Educação Especial no Ensino Regular, ao pesquisar suas possibilidades e potencialidades.

CAPITULO III DO ENCAMINHAMENTO

Art. 3º- A identificação da necessidade da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar/ Avaliação Global do Desenvolvimento Infantil, via de regra, parte dos Professores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais e/ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) na qual o aluno está matriculado.

Art. 4º- Diante da identificação no contexto escolar, de que o aluno apresente relevante prejuízo em sua aprendizagem ou em seu desenvolvimento global, os Professores deverão comunicar a família e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as observações realizadas, e em concordância com o responsável legal da criança, a Instituição de Ensino precisa elaborar o requerimento e preencher os devidos protocolos, destinando-os a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, setor de Educação Especial.





I - O requerimento e protocolo para avaliação global do desenvolvimento infantil referente a criança público da Educação Infantil - deverá ser entregue na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Coordenação da Educação Especial, que dará encaminhamento a Escola Especial Menino Deus, APAE de Peabiru para as testagens específicas, realizadas pela equipe multidisciplinar da referida Escola.

II – A Avaliação do Contexto Escolar, referente ao aluno do Ensino Fundamental – Anos Iniciais deverá ser entregue a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Coordenação da Educação Especial, para dar encaminhamento as testagens específicas, realizadas pela equipe multidisciplinar desta secretaria.

Art. 5º – É de responsabilidade do Professor comunicar a Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino os casos que, mesmo com as intervenções em sala de aula, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistem.

Art. 6º – A Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino, juntamente com os demais professores que assistem o aluno, realizará a avaliação diagnóstica e indicará caso necessário, o encaminhamento do aluno para a Avaliação global do desenvolvimento infantil referente ao aluno público da Educação Infantil ou Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, Neurológica, Fonoaudiológica e/ou Psicológica referente ao aluno público do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 1º- O Coordenador Pedagógico, deverá se ater a frequência escolar do aluno, bem como as notas/ pareceres pedagógicos obtidos no ano anterior e no ano em questão, para que haja coerência na realização da avaliação.

§ 2º - Os processos que por condições adversas que não forem analisados e/ou avaliados no ano em questão e tiverem aprovação, serão revistos no início do ano subsequente pela Coordenação da Educação Especial juntamente com a Coordenadora Pedagógica da Instituição de Ensino.





CAPITULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º- O processo de avaliação só iniciará mediante a autorização por escrito dos responsáveis legais.

Parágrafo único: Caso os responsáveis legais não concordem com a realização da avaliação, os mesmos deverão assinar o Termo de Recusa ou ata lavrada na Instituição de Ensino, relatando a negativa dos responsáveis.

Art.8º - O Professor, cujo aluno necessita realizar avaliação, deverá elaborar os relatórios seguindo os protocolos específicos:

§ 1º O Professor da Educação Infantil preencherá o protocolo para avaliação global do desenvolvimento infantil na Escola Especial Menino Deus; elaborado pela Coordenação de Educação Especial e Inclusão Educacional da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º O Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais preencherá as fichas constantes no caderno de avaliação psicoeducacional no contexto escolar, elaborado pela Coordenação de Educação Especial e Inclusão Educacional da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º O Coordenador Pedagógico de cada Instituição de Ensino, deverá acompanhar o processo de preenchimento das fichas para avaliação psicoeducacional e protocolo da avaliação global do desenvolvimento infantil.

Art. 9º – O Processo de Avaliação deverá ser entregue à Coordenação da Educação Especial da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - Os processos serão conferidos pela Coordenação de Educação Especial, e na falta de algum dado e/ou documento será devolvido à Instituição de Ensino para correções e posterior entrega.

§ 2º - Serão considerados prioridades os processos de alunos: suspeitos de TEA, com laudo de TEA e alunos de 2º anos.





§ 3º - Outras demandas consideradas prioridades pelas Instituições de Ensino, deverão vir com justificativa sólida, consistente e bem fundamentada para que sejam analisadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a coordenação pedagógica da Instituição de Ensino.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

Art.10 - A Coordenadora Pedagógica deverá enviar por correio eletrônico o relatório de Avaliação no Contexto Escolar dentro dos padrões já definidos e estabelecidos pela Coordenação de Educação Especial, que são:

- I. Fonte Arial 12 com espaçamento de 1,5 cm entre linhas;
- II. Margens com recuo de 2,5 cm;
- III. Verbos no presente;
- IV. Não utilizar abreviaturas;
- V. Atentar para tecnicidade do relatório;
- VI. Atentar para dados sigilosos.

Art.11 - Todos os documentos deverão ser datados e assinados.

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento médico (laudos, relatórios, exames) deverá integrar o Processo de Avaliação.

Art. 12 - As avaliações (psicopedagógica) serão realizadas no contexto escolar.

Art. 13 - A equipe Multidisciplinar de Avaliação Psicoeducacional, será composta por no mínimo um (01) Psicólogo e um (01) Psicopedagogo.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de avaliação, tratamento e/ou atendimento clínico complementar, os alunos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde.



CAPITULO VI DAS INTERVENÇÕES

Art. 14 - A Equipe Multidisciplinar, realizará estudo de caso, após concluir as avaliações, para indicar as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com complementação (conteúdos defasados, básicos, dificuldades) e em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação (enriquecimento curricular).

Art. 15 - A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, subsidiará o trabalho pedagógico a ser desenvolvido, indicando:

- I. Atendimento no Apoio Pedagógico;
- II. Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, caso o aluno apresente laudo médico indicando transtornos do espectro autista, transtornos funcionais específicos ou laudo psicológico indicando Deficiência Intelectual;
- III. Atendimento Educacional Especializado em Classe Especial;
- IV. Atendimento Educacional Especializado em Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- V. Avaliação de outros profissionais, como neuropediatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, entre outros.

Art. 16 - A avaliação global do desenvolvimento infantil, subsidiará o trabalho pedagógico a ser desenvolvido, indicando:

- I. Atendimento no Apoio Pedagógico;
- II. Atendimento Educacional Especializado em horário contraturno na Escola Especial Menino Deus - APAE;
- III. Atendimento Educacional Especializado com matrícula única na Escola Especial Menino Deus, caso a avaliação aponte essa necessidade;
- V. Avaliação de outros profissionais, como neuropediatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, entre outros.

Art. 17 - Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos, o Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá ser elaborado pelo





Professor do AEE, demais professores e Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, com supervisão da Coordenação de Educação Especial.

Parágrafo Único: O Plano de Atendimento Educacional Especializado, deverá ser revisto trimestralmente.

Art.18 - A Avaliação Psicoeducacional resultará no “Relatório de Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar”.

Art.19 - A Avaliação Global do Desenvolvimento Infantil na Escola Especial Menino Deus, resultará em uma devolutiva para os pais e equipe pedagógica das Instituições de Ensino, que fará os encaminhamentos necessários, supracitados no Art. 16 e seus incisos.

Art. 20 - A Instituição de Ensino ao receber o Relatório, deverá arquivá-lo na Pasta Individual do Aluno, bem como deverá ser anexado no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

Art. 21 - Os alunos que possuem laudo de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) deverão apresentar dificuldades de cunho pedagógico, para que se justifique a necessidade da Avaliação Psicoeducacional.

Parágrafo único - Os alunos diagnosticados com TDAH que apresentarem problemas comportamentais serão encaminhados para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO VII

DA SOLICITAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 22 - O Professor de Apoio Educacional é um profissional com habilitação comprovada para atuar nas Instituições de Ensino da Educação Básica, para atender os alunos com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, com comprovada





necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e relacionada as dificuldades no contexto escolar, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

Art. 23 - A necessidade do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do aluno. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o aluno é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recursos multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, auxiliar de turma ou, ainda, atendimentos intersecretariais envolvendo a participação da família, saúde e assistência social.

Art. 24 - O Estudo de Caso será realizado pelos profissionais da Equipe Multiprofissional da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com a coordenação pedagógica da Instituição de Ensino e os Professores da turma do aluno, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho.

Art. 25 - O Atendimento de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda a frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula regular, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na Instituição de Ensino.

CAPITULO VIII

DA DEMANDA E DO SUPRIMENTO

Art. 26 - Quanto a solicitação da abertura de demanda para o suprimento do professor de apoio educacional especializado aos alunos com diagnóstico de transtorno do espectro autista, deverão ser enviados pela direção da Instituição de Ensino para Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o seguintes documentos:

- I. Laudos médicos (Laudos psiquiátrico, neurológico e/ou psicológicos atualizado);
- II. Autorização para observação em contexto escolar, referente a equipe



multidisciplinar da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a respeito dos aspectos do desenvolvimento infantil no âmbito educacional;

III. Avaliação do contexto Escolar do aluno realizada pela equipe da Instituição de Ensino que a criança frequenta;

CAPITULO VIII DA RENOVAÇÃO

Art. 27 - A Instituição de Ensino deverá anualmente solicitar a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, logo após a oficialização da matrícula do aluno, a abertura de demanda, por meio de ofício, onde constem nome do aluno, ano, turma, turno da oferta, diagnóstico, nome da Instituição de Ensino e carga horária a ser suprida assim como justificativa da necessidade de continuidade do atendimento e anexar laudo médico atualizado, de até 3 meses antes da data de matrícula, declarando que o aluno necessita de apoio educacional especializado.

Art. 28 - A cessação da demanda do Professor de apoio educacional especializado poderá ser solicitada quando:

- I- As dificuldades no aprendizado do aluno estiverem superadas;
- II- Ocorrer transferência que resulte na ausência de demanda do aluno com necessidades do apoio educacional especializado.

Art. 29 - Casos omissos, serão analisados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se a legislação superior vigente.

Art. 30 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peabiru, 31 de julho de 2024.

Cleosir Venceslau Fermino

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

